



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

CONTRATO N° 416/2018

Termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAQUI** e a empresa **TRANSPORTES E TURISMO AZOLIN LTDA**, tendo como objeto o serviço de Transporte de Pacientes.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTES E TURISMO AZOLIN LTDA**, CNPJ nº 08.747.584/0001-75, com sede em São Luiz Gonzaga/RS, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 937, Sala 01, Bairro Gruta, CEP 97.800-000, Telefones (55) 3352-5792 / 9.9913-9346, nesse ato representado por seu **SÓCIO PROPRIETÁRIO ROGÉRIO DE MORAES AZOLIN**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 585.163.280-15 e portador do RG 2047362211, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 937, Bairro Gruta, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97.800-000 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 206.539/2018, **Dispensa de Licitação nº 015/2018**, e a Lei nº 8.666/93, e demais normativas vigentes aplicáveis ao caso, perante as testemunhas ao final nomeadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial de empresa para a realização do serviço de transporte de pacientes, de acordo com o Memorando nº 390/2018 da Secretaria Municipal da Saúde, vinculado ao Processo Administrativo nº 206.539/2018.

1.2. Conforme declaração de responsabilidade de fl. 18 do Processo Administrativo nº 206.539/2018, a gestora do contrato é Isolaine Figueiredo Cardoso, o fiscal será Mário César de Medeiros Fontoura e a suplente será Ramona Nogueira Castilhos.


Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

Cláusula Segunda – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço objeto deste contrato compreende o transporte de passageiros para as cidades de Lajeado e Porto Alegre.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço o valor de R\$ **4,00 (Quatro reais)** por quilômetro rodado, mediante apresentação de Nota Fiscal com a quilometragem de cada viagem realizada. O pagamento será efetuado em até **30 dias** a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do contrato;

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e serem entregues junto com os produtos objeto desta licitação.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado

Projeto/Atividade: 2069 – SIH/SAI/SUS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4590 – Teto FIN SIH/SAI/SUS

Reduzido: 3504

Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, estará sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado: advertência;


Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

- b) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 05 (cinco) dias:** advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Sétima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.


Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA

8.1. A validade do contrato fica condicionada ao término da licitação em andamento referente ao Processo Administrativo nº 202.724/2018 ou a conclusão da quilometragem contratada.

Cláusula Nova – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2018, ao Processo Administrativo nº 206.539/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DO FORO

10.2. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 15 de Junho de 2018.


MUNICÍPIO DE ITAQUI
Jarbas da Silva Martini
Prefeito

TRANSPORTES E TURISMO AZOLIN LTDA
Rogério de Moraes Azolin
Sócio-Proprietário

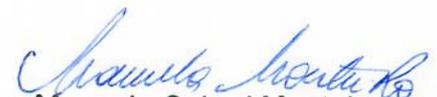
Testemunhas:

1) Nome:

CPF nº:

2) Nome:

CPF nº:


Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106 479B
Assessora da Procuradoria